



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000. - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

LEI Nº 1790/2019

Dispõe sobre a implantação de programa de restrição ao trânsito de veículos automotores pesados no Município de Pirapetinga, MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o tráfego em todo perímetro urbano de:

- I - carreta;
- II - “romeu e julieta”;
- III - bitrem;
- IV - rodotrem;
- V - tritrem.

Art. 2º. Fica permitido o tráfego em perímetro urbano de:

- I - veículos que prestam serviços de emergência;
- II - socorro mecânico de emergência - guincho;
- III - veículos de cobertura jornalística;
- IV - veículos de obras e serviços de emergência;
- V - veículos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;
- VI - caminhões de prestação de serviço emergencial de sinalização de trânsito;
- VII - caminhões de prestação de serviços públicos essenciais;
- VIII - veículos para carga e descarga em estabelecimentos comerciais, industriais, empresariais ou domésticos localizados na sede do município de Pirapetinga, mediante nota fiscal de compra ou venda;
- IX - veículos cuja placa seja do Município de Pirapetinga;
- X - para pernoite, quando o motorista tiver domicílio comprovado no município de Pirapetinga.

Art. 3º. O descumprimento das restrições previstas nesta Lei acarretará ao infrator a aplicação das sanções estabelecidas na legislação de trânsito em vigor.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA

06 / 09 / 2019

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: administracao@pirapetinga.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

Art. 4º. Os casos não previstos nesta Lei poderão, a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado, ser objeto de análise técnica junto à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e, observado o interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2019.

Pirapetinga, 06 de setembro de 2019.


ENOGHALLITON DE ABREU ARRUDA

Prefeito Municipal

